



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO N. 400/2023

“Regulamenta a formação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Juventude - FUMEJ, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Municipal nº 1.144, de 24 de agosto de 2022 que instituiu o Fundo Municipal de Esporte e Juventude – FUMEJ,

Decreta:

Art. 1º O Fundo Municipal de Esporte e Juventude – FUMEJ, criado pela Lei Municipal n.º 1.144, de 24 de agosto de 2022, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, como fundo de natureza contábil e financeira é instrumento de financiamento das políticas públicas disponibilizando recursos materiais ou financeiros a entidades esportivas amadoras, associações ou pessoas físicas que promovam o incentivo e a prática do esporte e o lazer no município de Rodeiro, mediante aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Juventude e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Esporte e Juventude do município de Rodeiro serão depositados em conta específica, e administrados pelo gestor, ora Secretário Municipal de Assistência Social, mediante aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Juventude.

Art.2º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Juventude do município de Rodeiro serão destinados para o pagamento das seguintes despesas:

I – Para o desporto não profissional:

- a) Desporto educacional;
- b) Desporto de participação ou lazer;
- c) Desporto de rendimento;
- d) Desporto de criação municipal;
- e) Capacitação de recursos humanos;
- f) Agentes desportivos;
- g) Técnicos desportivos.

II – Para o desporto profissional, por meio de sistemas de assistência ao atleta profissional ou em formação (sendo definido como sistemas de assistência o custeio de viagens, inscrição em competição, custeio de hospedagem, ou quaisquer solicitações mediante a aprovação do conselho);

III – Na realização de eventos esportivos e de lazer, com caráter competitivo, de integração ou recreação, com participação em âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou internacional;

IV – Para apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal de Esporte e Juventude – CMEJ do município de Rodeiro;

V – Repasse as associações de profissionais da cidade, desde que sem fins lucrativos;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

VI – Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos e de lazer desenvolvidos no âmbito do município de Rodeiro;

VII – Na divulgação das potencialidades esportivas e de lazer do município por intermédio dos meios de comunicação à mídia em nível local, estadual, nacional e/ou internacional;

VIII – Em outros programas ou atividades integrantes e/ou do interesse local da política municipal de esportes e lazer, vedada sua aplicação em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes e Juventude do município de Rodeiro:

I – As verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias originárias da Lei Orçamentária Anual do município de Rodeiro e seus respectivos créditos suplementares e/ou adicionais;

II – Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

III – As doações realizadas em espécie em favor do Fundo Municipal de Esportes e Juventude;

IV – As doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições e legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras, destinado ao Fundo Municipal de Esporte e Juventude;

V – Os repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinada ao Fundo Municipal de Esportes e Juventude;

VI – Os patrocínios recolhidos e/ou recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, direcionados às atividades voltadas ao esporte e lazer local, desde que vinculados a exercício institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – Os recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos de origem nacional ou internacional, celebrados com o município de Rodeiro, com a finalidade de destinar recursos a projetos de natureza esportiva, de lazer e/ou de recreação;

VIII – Os valores provenientes das multas aplicadas e Termos de Ajuste de Conduta – TACs, oriundos do Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho, bem como do Ministério do Trabalho e Emprego e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, desde que destinados ao Fundo Municipal de Esportes e Juventude do município de Rodeiro;

IX – O saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;

X – 50% dos recursos advindos do ICMS Critério Esportes;

XI – Outras receitas legalmente permitidas ou que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 4º O Fundo Municipal de Esporte e Juventude financiará, total ou parcialmente, por meio de recursos materiais ou financeiros, as despesas elencadas no artigo 2º, apresentados por entidades esportivas amadoras, associações ou pessoas físicas, através do Requerimento disposto no Anexo I deste dispositivo, acompanhado do Cronograma de Custos (Anexo II) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento, na forma estabelecida por este Decreto, regulamentos e legislações correlatas.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 5º O Deferimento Parcial ou Total, dos Requerimentos apresentados ao Fundo Municipal de Esportes e Juventude, serão analisados pela Comissão Municipal de Esporte e Juventude que emitirá Parecer Final (Anexo III) opinando pelo indeferimento ou deferimento parcial ou total.

Art. 6.º Os critérios de análise dos Requerimentos pela Comissão Municipal de Esporte e Juventude serão feitos pela Comissão Municipal de Esporte e Juventude, obedecendo os seguintes requisitos:

I- Alinhamento do objeto do requerimento com o Planejamento Estratégico da Organização Municipal (Administração Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, Departamento de Esporte, Conselho Municipal de Esporte e Juventude), devendo o mesmo estar diretamente ligado a programas esportivos, trazendo diversificação e relevância esportiva para o município para captação futura de recursos advindos do ICMS Esportivo e que possua caráter relevante seja na categoria amador ou profissional;

II- Análise da área de influência, sua relevância e visibilidade no cenário esportivo: nível Nacional, Estadual, Regional ou Municipal, gerando repercussão sócio esportiva e efeito multiplicador e sustentável do projeto para a comunidade;

III- Análise de estudo de viabilidade econômico-financeira do pedido realizado;

IV- Contrapartida sociocultural pelo requerente, devendo os programas, projetos e ações de que tratam este Decreto, conter proposta de contrapartida, entendida como a ação a ser desenvolvida pelo projeto que propicie o retorno sociocultural pelo apoio financeiro recebido, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Juventude por meio do Plano Plurianual;

V- Projetos que ofereçam oportunidade a pessoas portadoras de deficiência;

VI- Comprovação do relevante rendimento esportivo do solicitado com base em sua Performance no Esporte em questão;

VII- Estar com a documentação em dia, para preenchimento da proposta, prestando contas e colocando no requerimento as cotações necessárias para que o CMEJ possa analisar adequadamente nos termos da Lei nº. 1144/2022;

VIII- O solicitante deverá ele mesmo apresentar requerimento de patrocínio para si e sua equipe, se esse for o caso, descrevendo-os e justificando o pedido;

IX- Deverá o requerente possuir histórico de credibilidade e idoneidade no meio esportivo, associando o Município às boas maneiras e costumes.

Art. 7º Os repasses financeiros provenientes desta Lei deverão ocorrer observado a disponibilidade financeira prevista em Lei orçamentária e os critérios objetivos regulamentados, podendo o poder público publicar edital de seleção e/ou credenciamento.

Art. 8º Para aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Juventude – FUMEJ, o beneficiário deverá:

I – Ser legalmente constituído no caso de pessoa jurídica;

II – Estar quite com os tributos das esferas municipal, estadual e federal (sendo pessoa física ou jurídica);

III – Apresentar documentação comprobatória;

IV – Apresentar requerimento (Anexo I) para projeto esportivo devidamente preenchido, constando os dados cadastrais, a descrição do projeto, o cronograma de custos, o parecer



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

do Conselho Municipal de Esportes e Juventude para Aferição dos Técnicos Municipais sob a égide de deferimento total, parcial ou indeferindo do projeto com justificativa legal.
V – Requerer circunstancialmente os recursos na sede da Prefeitura Municipal junto ao Coordenador de Esportes do Município.

Art. 9º Ao final do evento, a entidade ou pessoa física beneficiada deverá obrigatoriamente entregar relatório prestando contas acerca do recurso disponibilizado, promovendo, no que couber, a devolução dos bens materiais que lhe foram cedidos, sob pena de indeferimento de futuros recursos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 10º Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional do Município de Rodeiro, do Conselho Municipal de Esporte e Juventude e do Fundo Municipal de Esportes e Juventude - FUMEJ, por meio dos símbolos oficiais desses órgãos, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 02 de fevereiro de 2023.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **03/02/2023** Edição **3447** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Déborah de Oliveira Ferreira
Matrícula nº 1997



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE APOIO PARA PROJETO ESPORTIVO

1 – Dados Cadastrais:

Nome da entidade ou pessoa proponente:			CNPJ/CPF:	
Endereço da entidade ou pessoa proponente:			Município:	
U.F.:	CEP.:	Telefone (DDD):		Email:
Conta da entidade/pessoa:		Banco:	Agência:	Objeto social do proponente:
Nome do titular da conta:		CPF titular:	do C.I. do titular:	Cargo/função:

2 – Descrição do Projeto:

Título do Evento:	Período de execução	
	Início	Término
Identificação do Evento:		
Objetivo da Instituição:		
Valor solicitado e forma de pagamento sugerida:		



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

ANEXO II

CRONOGRAMA DE CUSTOS

Apoio financeiro

Nº	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor ESTIMADO
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				

Rodeiro (MG), ____ de _____ de 20____.

Afim de resguardar a veracidade do meu pedido, anexo 3 (três) orçamentos para comprovação das despesas acima correlatas, bem como minha comprovação do valor pago a título de _____ (inscrição, alimentação, transporte, estadia e afins), conforme acima elencadas.

Assinatura do proponente



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

ANEXO III

REQUERIMENTO DE APOIO PARA PROJETO ESPORTIVO

RESERVADO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

3 – Parecer do Conselho Municipal de Esportes:

() Favorável à concessão de apoio

() Favorável em parte

() Desfavorável

Justificativa no caso de favorável em parte ou desfavorável:

Rodeiro (MG),

____/____/____

Local e data

Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Juventude

4 – Aferição dos Técnicos Municipais:

Responsável Financeiro: Declaro que: () há saldo financeiro suficiente para suportar a despesa. () não há saldo financeiros suficiente para suportar a despesa. Assinatura e data: 	Responsável Contábil: Declaro que: () a despesa será suportada pela _____ dotação nº _____. () não há dotação para suportar a despesa, sendo necessária a abertura de crédito adicional. () não há dotação ou como se empenhar a referida despesa. Assinatura e data: 	Declaramos que a referida despesa está prevista na lei orçamentária municipal, bem como é compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual. Assinatura e data: Assinatura e data:
---	--	---

5 – Aprovação pela Concedente:

Aprovo a concessão de apoio ao evento, nos termos da Lei 1.144/2022, considerando-se a convergência de interesses públicos com o objeto da proposta, bem como a análise favorável do Conselho Municipal de Esportes e Juventude.

Local e data

Prefeito Municipal de Rodeiro

Rodeiro, Minas Gerais, ____ de ____ de ____.

Prefeito Municipal